



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3 442-1629 – Rolim de Moura –
Rondônia.

Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça (CCJ).

Projeto de lei n. 07/2026 – Executivo Municipal que dispõe sobre: **Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$164.798,93, destinado ao Programa Escola em Tempo Integral – ETI.**

PARECER DO RELATOR

Trata-se de projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional por superávit financeiro, destinado ao programa Escola em Tempo Integral.

O projeto de lei está em consonância com o que dispõe o artigo 40 e 41, inciso II e artigo 42 da lei n. 4.320/1964, veja:

Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Conforme se verifica na justificativa do projeto de lei, a abertura de crédito é necessária para incluir os valores nas dotações orçamentárias de 2026, possibilitando, dessa maneira a execução dos serviços necessários.

Além disso, foi juntado no projeto os extratos das conta bancárias, comprovando, portanto, a existência de valores na conta bancária, restando comprovada o superavit financeiro.

Portanto, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, este relator e os componentes da CCJ apresentam seu **PARECER FAVORÁVEL**, pugnando que seja encaminhado as demais comissões para apreciação e deliberação do presente projeto de lei.

É o parecer.

Rolim de Moura – RO, 12 de fevereiro de 2026.

THIAGO HULK

Relator

De acordo:

ADAIR CARDOSO

JANETE LINS